PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2207, DE 11 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, Lei Municipal nº 8.834, de 22 de julho de 2009, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Federal nº 6.766, de 19 dezembro de 1979, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 5.258.822-7/2013, 1.329.940-4/1998, 3.579.351-8/2008,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado **RESIDENCIAL BRASIL CENTRAL**, situado na Fazenda Santa Rita e Fazenda São José, nesta Capital, com área de 239.580,00m² (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta metros quadrados), objeto das matrículas nºs 180.526 e 169.501, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, de propriedade da empresa BC SPE Participações Ltda., em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos anteriormente mencionados.

Art. 2º O loteamento será composto de:

I - LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Começa no Marco M-1, cravado na margem direita do Córrego Taquaral, com coordenadas geográficas – SAD 69 – Lat. - 16°43'12.983'' Sul e Long. - 49°21'17.415'' WGR e coordenadas UTM – MC 51º - E=675.395,001 e N=8.150.658,341; daí segue confrontando com Área de Servidão da Celg e perímetro do parcelamento Residencial Florida no azimute de 95°52'20'' e distância de 582,34 metros até o marco M-2; daí segue confrontando com a Avenida Baffin com os seguintes azimutes e distâncias: 220°59'53'' - 411,28 metros até o marco M-3; 221°57'08'' - 277,97 metros até o marco M-4; 215°48'26' - 167,07 metros até o marco M-5; daí segue confrontando com Residencial Moinho dos Ventos com os seguintes azimutes e distâncias: 270º20'19'' - 20,82 metros até o marco M-6; 258º23'36'' - 67,37 metros até o marco M-7; daí segue confrontando com a sinuosidade do córrego Taquaral até o marco M-1, ponto inicial desta descrição.

II - DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PACELAMENTO:

ÁREA DOCUMENTAL:	239.580,00m²	= 100,000%
ÁREA DE SERVIDÃO E DESAPROPRIADA:	23.187,35m²	= 9,678%
ÁREA DE SERVIDÃO DA CELG:	5.018,83m²	= 2,095%
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:	37.527,69m²	= 15,664%
ÁREA A PARCELAR:	173.846,13m²	= 72,563%

www.goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

III - UTILIZAÇÃO DA ÁREA A PARCELAR:

ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DESTINADAS A ÁREAS VERDES, ÁREAS PARA EQUIP. COMUNITÁRIOS E SISTEMA VIÁRIO		
DISCRIMINAÇÃO	**USO EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS**	
	ÁREAS	**%**
APM-01: CRECHE	3.818,84m²	2,197
APM-02: ESCOLA	5.000,00m²	2,876
APM-03: ESCOLA	5.001,05m²	2,877
APM-04: PRAÇA/PQ INFANTIL	13.412,56m²	7,715
TOTAL DE ÁREAS DE EQUIP PÚBLICOS	**27.232,45m²**	**15,665**
VIAS E CANALIZAÇÃO DE TRÁFEGO	**47.333,52m²**	**27,227**
TOTAL DE ÁREAS PÚBLICAS	**74.565,97m²**	**42,892**
TOTAL DE ÁREAS ALIENÁVEIS (10 Quadras)	**99.280,16m²**	**57,108**
ÁREA A PARCELAR	**173.846,13m²**	**100**
PARQUE MUNICIPAL: APM-05 (APP) + APM-04 (PRAÇA/PARQ INFANTIL) = 50.940,25m²		

IV - ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

APM – 01: CRECHE ÁREA 3.818,84m²
Frente para a Rua JBC-2 ..... 74,75m
Lado direito confrontando com a Rua JBC-5 ..... 64,89m
Lado esquerdo confrontando com a Rua JBC-3 ..... 64,85m
1ª linha curva: Rua JBC-2 com Rua JBC-5 ..... D=17,482m
2ª linha curva: Rua JBC-5 com Rua JBC-3 ..... D=15,309m
3ª linha curva: Rua JBC-3 com Rua JBC-2 ..... D=17,475m

APM – 02: ESCOLA ÁREA 5.000,00m²
Frente para a Rua JBC-10 ..... 85,41m
Fundo confrontando com a Rua JBC-9 ..... 78,18m
Lado direito confrontando com a APM-03 ..... 73,70m
Lado esquerdo confrontando com a Rua JBC-8 ..... 29,39m
1ª linha curva: Rua JBC-10 com Rua JBC-8 ..... D=9,818m
2ª linha curva: Rua JBC-8 com Rua JBC-9 ..... D=12,566m

APM – 3: ESCOLA ÁREA 5.001,05m²
Frente para a Rua JBC-10 ..... 74,94m
Fundo confrontando com a Rua JBC-9 ..... 21,53m
Lado direito confrontando com a Rua MV-43 ..... 63,53 + D=2,292 + 35,31m
Lado esquerdo confrontando com a APM-02 ..... 73,70m
1ª linha curva: Rua JBC-10 com Rua MV-43 ..... D=18,249m
2ª linha curva: Rua MV-43 com Rua JBC-9 ..... D=7,341m

www.goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

APM – 04: PRAÇA/PQ. INFANTIL ÁREA 13.412,56m²
Frente para a Rua MV-43 e Rua JBC-11 ..... D=75,778 + 108,081 + D=5,526 + ... 144,93 + D=6,57 + 198,20m
Fundo confrontando com a APM-05 ..... 65,22 + 284,93 + D=36,046 + 110,09m
Lado direito confrontando com o Res Moinho dos Ventos ..... 14,51 + 3,27 + 29,90m

APM – 05: APP ÁREA 37.527,69m²
Frente para a APM-04, Rua JBC-11 e Avenida Ville.....65,22 + 284,93 + ... D=36,046 + 110,09 + 178,528 + D=17,194 + 53,71 + 2,66m
Fundo confrontando com a sinuosidade do Córrego Taquaral .....-
Lado direito confrontando com o Res. Moinho dos Ventos 67,37m

Art. 3º Em conformidade com a Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, no loteamento denominado **RESIDENCIAL BRASIL CENTRAL**, ficam previstas as seguintes Áreas de Uso:

I - Área Especial de Interesse Especial III – AEIS-III para todas as quadras;

II - Áreas de Uso Sustentável /AUS: para as Quadras 8, 9, 10 e APM-02, APM-03 e APM-04;

III - Área de Preservação Permanente / APP: para APM-05.

Art. 4º Passam a integrar o Sistema Viário Básico da cidade a Avenida Baffin, classificada como Via Coletora, e a Avenida Ville, definida como Via Expressa de 3ª Categoria.

Art. 5º Conforme o disposto na Lei Federal n°. 6.766/79, bem como as diretrizes emanadas pela SEPLAM, o interessado deverá implantar no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento**:**

a) Rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;
b) Rede de distribuição e abastecimento de água potável;
c) Abertura de vias de circulação;
d) Demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
e) Obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplanagem;
f) Obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

Art. 6º Como garantia caucionária para execução das obras de Pavimentação Urbana, no valor de R$ 1.418.276,36 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos); Sistema de Abastecimento de Água, no valor de R$ 617.301,22 (seiscentos e dezessete mil, trezentos e um reais e vinte e dois centavos); Rede Elétrica e Iluminação Pública, no valor de R$ 478.683,95 (quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos); Drenagem Pluvial, no valor de R$ 443.717,88 (quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos), totalizando a quantia de R$ 2.957.979,41 (dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos), a empreendedora oferece a Quadra 07, com área total de 11.149,38m², do loteamento Residencial Brasil Central, avaliada em R$ 3.061.843,00 (três milhões, sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e três reais) - Laudo

PREFEITURA DE GOIÂNIA

de Avaliação, fls. 219/223, por meio da Escritura Pública de Rerratificação de Caução Hipotecária, lavrada no 4º Tabelionato de Notas – Cartório Índio Artiaga, Livro 5724-N, Folhas 033/036, sob o Protocolo nº 00315710.

Art. 7º Findo o prazo previsto no artigo 5º, o inadimplemento do loteador, implicará na adjudicação compulsória e automática de todo o patrimônio caucionado a favor do Município de Goiânia, independentemente de qualquer ação ou medida judicial, obrigando-se a empresa BC SPE Participações Ltda a complementar na época, o valor necessário à execução das obras na hipótese de os bens caucionados não suportarem as despesas.

Art. 8º Realizadas todas as obras e serviços exigidos, a Prefeitura, a requerimento do interessado, após vistoria de seu órgão próprio, dará plena quitação da obrigação assumida.

Art. 9º O Interessado/Proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente à CELG, SEINFRA, SANEAGO e COMURG, o início de qualquer obra de infraestrutura do referido loteamento.

Art. 10 A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 11 Aprovado o projeto de loteamento, o empreendedor deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme dispõe o art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ***ficando expressamente revogado o Decreto nº. 3657, de 09 de dezembro de 2011.***

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de julho de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

AGENOR MARIANO DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br